



AO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A)
PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL – RS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

A Empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, Representante (CONCESSIONÁRIA) Autorizada Renault do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.304.136/0016-34, sediada a EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS, CEP: 99700-000, e-mail: luciano.stankowski@grupoiesacom.br, representado pelo seu representante que esta subscreve, já devidamente identificado nos autos do processo, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedor e habilitou no ITEM 01 a empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA,

com base nos seguintes fatos e direito:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A sessão pública ocorreu no dia 26 de AGOSTO de 2021. A data para manifestação de recurso foi definida em 30/08/2021. O recurso interposto foi enviado dia 02 de SETEMBRO de 2021. Portanto, conforme art. 44, § 1º do Decreto Federal 10.024/2019 o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento.

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201



II – DOS FATOS

O agente público fez publicar edital de licitação onde o objeto era aquisição de dois veículos utilitários, novos.

Na sessão pública, após análise abertura das propostas, participaram da etapa de lances do ITEM 01 esta RECORRENTE (**IESA VEÍCULOS LTDA**) a empresa **VIA PORTO VEÍCULOS LTDA** (RECORRIDA) e Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda.

Ao término da etapa de lances, restou vencedora a RECORRIDA.

Após análise da documentação de habilitação, proposta de preços e documentação complementar verificamos que a empresa VIA PORTO desatendeu a diversas exigências em edital, vejamos:

A) O item "10.1.3" do edital exigia que todos os documentos de habilitação estivessem com prazo de validade vigente e caso não estivesse declarado sua validade pelo órgão emissor os mesmos deveriam ser emitidos em até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão. A RECORRIDA apresentou "Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)" emitido em 20/04/2021, ou seja, sua missão é superior aos 90 (noventa) dias exigidos em edital e a mesma não possui prazo de validade estipulado pelo órgão emissor.

B) O item "7.1" do edital em sua alínea "b" exigia apresentação de "material informativo, catálogo ou prospecto técnico, da MARCA E MODELO DO VEÍCULO, editado pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido via internet, no site do fabricante", a ficha técnica do veículo apresentado pela empresa vencedora é uma "montagem", não sendo editado pelo fabricante ou original do mesmo e nem cópia autenticada ou com endereço que possa verificar-se sua autenticidade junto ao site do fabricante.

C) O item "6.2" do edital dizia que "a Proposta de Preços deveria conter no mínimo a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação". A empresa VIA PORTO apresentou proposta de preços final com descrição divergente da contida no

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201



descritivo do objeto em edital, sendo que a mesma não contém assinatura do representante legal, logo não tendo validade visto tratar-se de pregão na modalidade eletrônico onde não é possível correção da mesma por parte de seu representante.

III – DO DIREITO

A. DESATENDIMENTO AO ITEM “10.1.3” DO EDITAL DEVIDO APRESENTAÇÃO DE PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) EMITIDO EM 20/04/2021, OU SEJA, EMISSÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS;

O item “10.1.3” do edital dizia o seguinte:

10.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, com exceção do previsto na Lei Complementar nº 123/06. **Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, serão considerados 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão**, inclusive as declarações, inclusive as declarações.

No que tange aos documentos para atendimento aos requisitos de habilitação, o item “10.3” do edital trazia em sua alínea “b” a redação abaixo:

10.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

(...)

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

A RECORRIDA, para atendimento ao item acima, apresentou cartão CNPJ emitido no dia 20/04/2021 às 14:44:12 data e hora de Brasília, conforme verifica-se nos documentos de habilitação anexados para o certame na plataforma Portal de Compras Públicas, seguindo o mesmo em anexo:

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201

20/04/2021

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.266.596/0005-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2015	
NOME EMPRESARIAL VIA PORTO VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA PORTO VEICULOS LTDA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 3354	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.612-460	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO TAQUARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIA.GARCIA@VIAPORTO.COM.BR	TELEFONE (51) 2131-4943		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2021 às 14:44:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Conforme data destacada no anexo acima, verifica-se que até o dia de abertura da sessão, qual seja 26/08/2021, o documento apresentado foi emitido a 128 (cento e vinte e oito) dias. Logo a RECORRIDA não atendeu ao exigido no item “10.1.3” do edital, o qual exigia que todos os

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201



documentos de habilitação deveriam ser emitidos com prazo de 90 (noventa) dias até abertura do certame, desde que não contivessem prazo de validade expresse.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes, é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei no 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos publicidade, da probidade administrativa,. (grifo nosso)

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, ***“aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”*** (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778.*)

Em tal prol, ressalte-se novamente lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201

*se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.” JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15a ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61. (grifo nosso)***

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.** O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (grifo nosso)*

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):



“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (grifo nosso)

B. APRESENTAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DO VEÍCULO OFERTADO EDITADO, OU SEJA, SEM ORIGEM DO FABRICANTE OU SITE DO MESMO ESTANDO PORTANTO EM DESACORDO COM O EXIGIDO NO ITEM “7.1” DO EDITAL EM SUA ALÍNEA “b”;

O item “7.1” do edital em sua alínea “b” exigia assim:

7.1. A proposta de preços deverá conter:

(...)

b) MARCA, MODELO, OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE e o PERÍODO DE GARANTIA, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses para todos os itens do veículo, independente de limite de quilometragem, exceto motor e caixa (3 anos), contados a partir da data do recebimento definitivo, bem como deverá ser anexado **material informativo, catálogo ou prospecto técnico**, da MARCA E MODELO DO VEÍCULO, **editado pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido via internet, no site do fabricante**. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma;

A exigência acima era clara quando solicitava junto a proposta de preços **anexo de material informativo do veículo ofertado o qual deveria ser emitido pelo fabricante ou obtido via site do fabricante**.



Vejamos ficha técnica apresentada pela empresa VIA PORTO anexada junto a plataforma do Portal de Compras Públicas:



NOVA STRADA ENDURANCE CABINE DUPLA 1.4 FLEX 4P 2022

R\$ 95.690,00

Cilindrada total (cc) : 1.368

Potência máxima (cv) : 85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm

Torque máximo (kgf.m) : 12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm

Altura do veículo (mm) : 1.599

Capacidade da caçamba (litros) : 844

Capacidade de carga (Kg) : 650

Comprimento do veículo (mm) : 4.474

Entre-Eixos (mm) : 2.737

Largura do veículo (mm) : 1.732

Tanque de combustível (litros) : 55

Revestimentos Opcionais

*Air bag lateral

*Alça de segurança lado passageiro

*Alerta de uso do cinto de segurança passageiro

*Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura

*Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos

*Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)

*Protetor de cárter

*4 Portas

.Airbag duplo (motorista e passageiro)

.Alertas de uso de cinto de segurança do motorista

.Apoia-pé para o motorista

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201



- .Apoios de cabeça com regulagem de altura
- .Ar-condicionado
- .Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- .Computador de bordo .Console central com porta-objetos e portacopos
- .Conta-giros
- .Controle eletrônico de estabilidade
- .Direção hidráulica
- .E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- .Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- .Follow me home
- .Freios ABS com EBD
- .Ganchos para amarração de carga na caçamba
- .Grade de proteção no vidro traseiro
- .Grade frontal na cor preta
- .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- .Hodômetro digital (total e parcial)
- .Indicador de combustível
- .Indicador de troca de marcha
- .Limpador e lavador do para-brisas
- .Luz de iluminação da caçamba
- .Luz de leitura
- .Luzes de posição diurnas
- .Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
- .Moldura dos para-lamas
- .Motor Fire 1.4 8V Flex
- .Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- .Porta objetos nas portas
- .Porta-escadas
- .Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
- .Protetor de caçamba
- .Retrovisores externos com comando interno mecânico
- .Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15' + Pneus 195/65 R15
- .Suspensão elevada
- .Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
- .Tampa da caçamba com nova tecnologia
- .Tomada 12V
- .Volante com regulagem de altura

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201



Claramente a empresa RECORRIDA apresentou uma “montagem” impressa em papel timbrado da mesma, não sendo material informativo emitido pelo fabricante ou impresso através de site do mesmo, não sendo possível verificar a veracidade do documento.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (grifo nosso)

Esse fato também viola o princípio do julgamento objetivo, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles.

Sobre o princípio do julgamento objetivo, observamos o que preleciona o notável catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra basilar “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública” (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

“o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a

**IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201**

Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (p. 55 - nosso o parênteses). (grifo nosso)

É importante ainda registrar o que está previsto no art. 44, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art.44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso)

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

‘A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante,



como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244. (grifos nossos)

C. DESATENDIMENTO AOS ITENS "6.2" E ALÍNEA "d" DO ITEM "7.1" DO EDITAL;

Vejamos em anexo a proposta de preços apresentada pela RECORRIDA:



PROCESSO Nº 062/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

01 - Razão Social da Empresa Proponente: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA

02 - CNPJ: 02.266.596.0005-25

03 - Inscrição Estadual nº:1410106176 Inscrição Municipal nº: 53273

04 - Endereço: RUA FERNANDO FERRARI, 3354

05 - Bairro: SANTA MARIA Cidade/UF:RS. CEP:95.600.000

06 - Fone: (51)991728466 Fax: () E-Mail:Leandro.gonzatti@viaporto.com.br

07 - Nome para contato: Leandro Gonzatti

08 - Conta Corrente nº:89777-8

09 - Nome do Banco: ITAÚ. Nº do Banco:341

10 - Nome da Agência: Nº da Agência:0280

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1201/2020, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Propomos o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos;
- b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.



Segue a Proposta de Preços item 01

NOVA STRADA ENDURANCE CABINE DUPLA 1.4 FLEX 4P 2022

R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos Reais)

Cilindrada total (cc) : 1.368

Potência máxima (cv) : 85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm

Torque máximo (kgf.m) : 12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm

Altura do veículo (mm) : 1.599

Capacidade da caçamba (litros) : 844

Capacidade de carga (Kg) : 650

Comprimento do veículo (mm) : 4.474

Entre-Eixos (mm) : 2.737

Largura do veículo (mm) : 1.732

Tanque de combustível (litros) : 55

Revestimentos Opcionais

*Air bag lateral

*Alça de segurança lado passageiro

*Alerta de uso do cinto de segurança passageiro

*Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura

*Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos

*Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)

*Protetor de cárter

*4 Portas

.Airbag duplo (motorista e passageiro)

.Alertas de uso de cinto de segurança do motorista

.Apoia-pé para o motorista

.Apoios de cabeça com regulagem de altura

.Ar-condicionado

IESA VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 01.304.136/0016-34

EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS

CEP: 99700-000

TELEFONE: (54) 3015-8201



- .Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- .Computador de bordo .Console central com porta-objetos e portacopos
- .Conta-giros
- .Controle eletrônico de estabilidade
- .Direção hidráulica
- .E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- .Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- .Follow me home
- .Freios ABS com EBD
- .Ganchos para amarração de carga na caçamba
- .Grade de proteção no vidro traseiro
- .Grade frontal na cor preta
- .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- .Hodômetro digital (total e parcial)
- .Indicador de combustível
- .Indicador de troca de marcha
- .Limpador e lavador do para-brisas
- .Luz de iluminação da caçamba
- .Luz de leitura
- .Luzes de posição diurnas
- .Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
- .Moldura dos para-lamas
- .Motor Fire 1.4 8V Flex
- .Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- .Porta objetos nas portas



- .Porta-escadas
- .Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
- .Protetor de caçamba
- .Retrovisores externos com comando interno mecânico
- .Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15' + Pneus 195/65 R15
- .Suspensão elevada
- .Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
- .Tampa da caçamba com nova tecnologia
- .Tomada 12V
- .Volante com regulagem de altura

Taquara, 26 de agosto de 2021.

Assinatura _____

Nome: EMERSON SOCA DA SILVA

CPF: 565.994.479.53

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

Quanto ao exigido no item "6.2" do edital:

6.2. A Proposta de Preços deverá conter no mínimo a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

Abaixo descritivo do objeto ITEM 01 que constava em edital no seu termo de referência:

IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 062/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de dois veículos utilitários novos, zero quilômetro, conforme descrição e especificação que consta no item 3 deste termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos veículos destina-se a renovação da frota municipal de veículos, bem como, à consecução dos objetivos do plano de trabalho e Convênio MAPA – PLATAFORMA + BRASIL nº 901501/2020/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e alocação de contrapartida do Município.

3. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de dois veículos utilitários novos, zero quilômetro, conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Descritivo	Qtde.
01.	<p><u>Veículo utilitário, tipo pick-up, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2021 ou superior.</u></p> <p>Veículo utilitário, tipo pick-up, novo, zero quilometro, com as seguintes características técnicas mínimas: ano/modelo 2021, cor a ser definida pelo Município de acordo com a paleta de cores do fabricante, motorização mínima 1.3, motor flex, combustível flex (gasolina e/ou etanol), equipada com ar condicionado e direção hidráulica, airbag duplo, caçamba em metal, cabine Dupla, 4 passageiros, câmbio manual com 5 marchas a Frente e uma a Ré, freios ABS, rodas aro 15, demais itens de série para o modelo, garantia de motor e caixa de no mínimo 3 anos e garantia mínima de 12 meses para os demais itens, independentemente de quilometragem.</p>	01



Conforme item “6.2” do edital a proposta de preços deveria conter exatamente a descrição do objeto de acordo com Termo de Referência em edital sob pena de desclassificação da mesma.

A RECORRIDA, novamente desatendeu a exigência editalícia, pois o descritivo do objeto apresentado em sua proposta de preços foi modificado estando portanto em desacordo com o item “6.2” do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Já o item “7.1” do edital exigia em sua alínea “d” que:

7.1. A proposta de preços deverá conter:

(...)

d) LOCAL, DATA e **ASSINATURA do representante legal da empresa;**

A empresa VIA PORTO apresentou proposta de preços sem assinatura do seu representante legal (EMERSON SOCA DA SILVA), logo em desacordo com a exigência acima, em desacordo novamente do exigido em instrumento convocatório.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

**IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201**



CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Conforme item “7.5” do edital não deveria ter sido a proposta da RECORRIDA considerada para este certame:

7.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

Portanto Senhores, demonstrado o “*periculum in mora*” que se caracterizará caso sejam convalidados os atos ilícitos praticados, bem como o “*fumus boni iuris*”, fica claro que esta digníssima comissão deve rever seus atos aplicando a súmula 473 do STF e DESCLASSIFICAR/INABILITAR a empresa VIA PORTO VEÍCULOS no ITEM 01, visto ter desatendido a diversas exigências editalícias.

IV- DO PEDIDO

Ex Positis, Seja recebida o presente recurso, para que conhecido, receba provimento para:

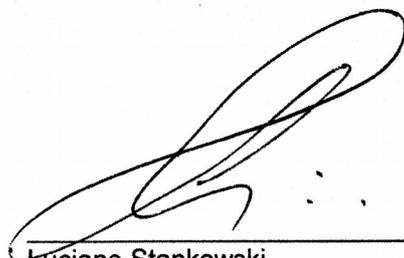
IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 01.304.136/0016-34
EST. BR 153, 2840, KM 49 – PRES. CASTELO BRANCO, ERECHIM/RS
CEP: 99700-000
TELEFONE: (54) 3015-8201

1) **DESCLASSIFICAR/INABILITAR a empresa VIA PORTO VEÍCULOS no ITEM 01 pelos seguintes motivos: A) Apresentou "Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)" emitido em 20/04/2021, ou seja, sua emissão é superior aos 90 (noventa) dias exigidos em edital para todos os documentos de habilitação, caso o órgão emissor não estipulasse prazo de validade, conforme exigia o item "10.1.3" do edital; B) Apresentou material informativo do veículo através de uma "montagem", feita por ela, não comprovando o mesmo ser original ou impresso do site do fabricante conforme exigido na alínea "b" do item "7.1" do edital; C) Apresentou descrição do objeto em desacordo com a solicitada no TERMO DE REFERÊNCIA em edital referente ao item 01 desatendendo ao exigido no item "6.2" do edital e sua proposta de preços não estava assinada por seu representante legal, fato este que contraria o exigido na alínea "d" do item "7.1" do edital;**

2) **DADO O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SENDO CONVOCADA NOVA LICITANTE PARA ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, DANDO-SE ASSIM CONTINUIDADE AO PROCESSO;**

TERMOS EM QUE SE ESPERA DEFERIMENTO.

Porto alegre,/RS, 02 de SETEMBRO de 2021.



Luciano Stankowski
Gerente de Vendas Especiais
IESA Veículos LTDA
RG 6084061207